



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca-SP**

Os vereadores, que este subscrevem, apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 105/2022, que **acrescenta dispositivos ao artigo 2º, da Lei nº 7.930, de 20 de setembro de 2013 e dá outras providências.**

O câncer de mama é uma das principais causas de morte da população feminina, representando um enorme problema de saúde pública em todo o mundo. Quando descoberto e tratado de forma adequada precocemente faz com que a maioria dos casos tenham um bom prognóstico.

A estratégia de diagnóstico precoce contribui para a redução do estágio de apresentação do câncer. Nessa estratégia, destaca-se a importância da educação da mulher e dos profissionais de saúde para o reconhecimento dos sinais e sintomas suspeitos de câncer de mama, bem como do acesso rápido e facilitado aos serviços de saúde tanto na atenção primária quanto nos serviços de referência para investigação diagnóstica.

A Campanha de Prevenção de Câncer de Mama é de extrema importância, já que dissemina informações e orientações que podem colaborar para a suspeita da doença, bem como prevê atenção integral à saúde da mulher pelo SUS, permitindo o conhecimento pelas pacientes portadoras dos seus direitos legais tanto no diagnóstico, quanto ao tratamento da doença.

O presente projeto visa divulgar um direito assegurado por lei federal, qual seja, o prazo máximo de 30 dias para a realização



de exames em caso de suspeita principal de neoplasia maligna - Câncer de Mama, mediante a solicitação fundamentada do médico responsável. Tal dispositivo tem por escopo promover o diagnóstico precoce da doença e, conseqüentemente, um melhor prognóstico.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SUBSTITUTIVO n° /2022**

**AO**

**PROJETO DE LEI N° 105/2022**

**Acrescenta dispositivos ao artigo 2° da Lei n° 7.930, de 20 de setembro de 2013 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**APROVA:**

**Art. 1°** Fica modificada a redação do artigo 2° da Lei n° 7.930, de 20 de setembro de 2013, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 2** Durante o mês de campanha, o objetivo será:

**I** - Divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal n° 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas e ampla divulgação do símbolo da campanha;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**II** - Promover a divulgação da necessidade da realização de exames, nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna (câncer de mama), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável, conforme direito assegurado pela Lei Federal nº 13.896, de 30/10/2019.” **(NR)**

.....  
.....

**Art. 2º** As despesas para a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca,  
23 de junho de 2022.

---

**DANIEL BASSI**  
Vereador

---

**DONIZETE DA FARMÁCIA**  
Vereador

---

**MARCELO TIDY**  
Vereador